

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de gasóleo a granel, em regime de fornecimento contínuo

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3. CONSUMOS ESTIMADOS.....	2
4. LOCAL DE FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL.....	2
5. CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	2
6. SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	3
7. DESCONTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	4
8. PREÇO BASE.....	5
9. PREÇO CONTRATUAL.....	5
10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES	5
11. VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	6
12. FATURAÇÃO.....	6
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
14. OUTRAS RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
15. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	7
16. PENALIDADES	7
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	8
20. FORO COMPETENTE.....	8
21. ANEXOS.....	8

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.005/2023

1.2 Designação: "Aquisição de gasóleo a granel, em regime de fornecimento contínuo"

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Este concurso público tem por objeto a aquisição de gasóleo a granel para abastecimento das viaturas municipais, em regime de fornecimento contínuo e por um período previsível de 2 (dois) anos.

3. CONSUMOS ESTIMADOS

3.1. O consumo médio estimado é de cerca de 5.000 litros em intervalos de 8 dias.

3.2. A quantidade supracitada é um mero indicador de referência.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

O gasóleo simples a granel é entregue nas instalações da Divisão de Apoio à Produção e Logística (adiante designada DAPL) da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s.n., (estrada do cemitério) em Palmela.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A aquisição de gasóleo a granel destina-se exclusivamente ao abastecimento do depósito da Câmara Municipal de Palmela (C.M.P.).

5.2 A aquisição do gasóleo a granel inclui, obrigatoriamente, os serviços de carga, transporte e trasfega do combustível para o depósito da Câmara Municipal. Estes serviços deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na lei em vigor.

5.3 Cada entrega de combustível será precedida do envio, pela C.M.P. ao adjudicatário, de uma requisição para o efeito, designada "Pedido de Fornecimento" (PFO).

5.4 O adjudicatário fica obrigado a fazer a entrega do combustível no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contadas a partir da receção dos PFO.

- 5.5 As entregas do combustível devem ser efetuadas em dias úteis e, de preferência, às 4^{as} feiras entre as 08h30 e as 16h30.
- 5.6 As entregas de combustível são acompanhadas de guia de remessa (ou documento equivalente) da qual deve constar, designadamente:
- a) Identificação da entidade fornecedora;
 - b) Identificação da entidade adquirente;
 - c) Local e data de entrega;
 - d) Número da requisição (n.º de PFO);
 - e) Identificação do combustível fornecido e respetiva quantidade.
- 5.7 Em situações normais é solicitada uma (1) entrega mínima de 5.000 litros de 8 em 8 dias.

6. SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

6.1 Bomba/terminal:

Inerente ao fornecimento do gasóleo a granel, fica a entidade adjudicatária obrigada, durante a vigência do contrato e a suas expensas, a disponibilizar a bomba/terminal para abastecimento dos veículos, proceder à sua montagem (e desmontagem no final do contrato) e garantir a respetiva assistência técnica (manutenção e reparação). A bomba deverá estar ajustada para uma média diária de 30 abastecimentos e estar munida de um sistema de proteção ao nível mínimo de combustível (para evitar o desferrar da bomba).

O equipamento deverá incluir um sistema totalizador que permita a aferição da quantidade de combustível no depósito.

A mangueira da Bomba/Terminal deverá ter um comprimento não inferior a cinco (5) metros.

O tipo de bomba a instalar deverá ser previamente submetido à aprovação da Divisão de Apoio à Produção e Logística (DAPL).

6.2 Conservação/manutenção:

6.2.1 A conservação/manutenção da bomba/terminal é da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

6.2.2 Quando a entidade adjudicatária agendar ações de conservação/manutenção à bomba/terminal terá que notificar a C.M.P., com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

6.2.3 Fica a cargo do adjudicatário a limpeza anual do depósito de armazenamento do combustível (10.000 litros de capacidade), devendo a primeira limpeza ser realizada no 1º trimestre do contrato, a qual deverá ser programada em articulação com os Serviços.

6.3 Resolução de anomalias/avarias:

- 6.3.1 Sempre que o estado de funcionamento da bomba/terminal impedir o normal abastecimento dos veículos, será solicitada à entidade adjudicatária que providencie a resolução da anomalia/avaria.
- 6.3.2 Para efeitos do previsto no ponto 6.3.1, terá a entidade adjudicatária que facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
- 6.3.3 A entidade adjudicatária obriga-se a repor o normal funcionamento da bomba/terminal no prazo máximo de dois (2) dias úteis, a contar da notificação da ocorrência.
- 6.3.4 Os custos inerentes à reposição das condições de funcionamento da bomba/terminal correm a expensas da entidade adjudicatária, salvo se ficar devidamente comprovado que a inoperacionalidade ou o deficiente funcionamento adveio da utilização intencionalmente incorrecta do equipamento por parte de funcionários da C.M.P. ou de outros agentes que tenham acesso ao mesmo por permissão desta.

7. DESCONTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1 O preço por litro de gasóleo simples [P1] será obtido pela subtração do desconto contratado [D1] (desconto unitário fixo por litro de gasóleo simples) ao preço de referência PVP depois de deduzido o valor do IVA.
- 7.2 O preço de referência PVP (preço com IVA incluído) é o publicado no *site* da Direcção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PVP deverá aceder-se ao endereço www.dgeg.gov.pt e sucessivamente no título "Informação", os links "Estatísticas e Preços", "Estatística da Energia" - "Preços e Fiscalidade", "Estatísticas e Preços-Preços de Energia" - "Preços de Combustíveis em Portugal Continental", "Estatísticas e Preços-Preços de Combustíveis" - abrir o ficheiro Excel "Preços de Combustíveis **(a partir de 2004)**" e, finalmente, visualizar a informação no separador (folha) "Preço à 2ª Feira", selecionando no campo "Combustível": Gasóleo simples.
- 7.3 Na eventualidade do preço de referência PVP deixar de ser publicado pela Direcção Geral de Energia e Geologia e essa função passar a ser incumbência de outra entidade oficial, será essa nova entidade a fonte a ser tida em conta para efeito da determinação do PVP.
- 7.4 O desconto [D1] a apresentar pelos concorrentes não inclui IVA.
- 7.5 O desconto [D1] a propor pelos concorrentes terá que ser indicado **no máximo com 3 casas decimais**.

7.6 Em resumo, a fórmula de apuramento do preço por litro de gasóleo simples [P1] (preço sem IVA incluído) a pagar à entidade adjudicatária é a seguinte (considerando a taxa do IVA = 23%):

$$[P1] = (PVP \div 1,23) - [D1]$$

7.7 Exemplo de cálculo do [P1] considerando o preço do dia 20/03/2023:

PVP = 1,953 € (ver Anexo 1 a este Caderno de Encargos)

[D1] = 0,100 € (desconto hipotético, para efeito exclusivo desta demonstração)

$$[P1] = (1,515 \div 1,23) - 0,100 \text{ EUR} = \mathbf{1,132 \text{ €}}$$

7.8 Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PVP em vigor à data do abastecimento.

8. PREÇO BASE

8.1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 740.000,00 € (setecentos e quarenta mil euros).

8.2. O preço base foi aferido tendo em conta os consumos efetuados nos anos anteriores e o preço de mercado do combustível.

9. PREÇO CONTRATUAL

9.1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior terá que incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções, incluindo as despesas de deslocação, alimentação e alojamento dos recursos humanos, custos de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9.3. O preço (desconto) será mantido durante todo o período da prestação do serviço, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

De acordo com a alínea a) do nº 2 do artº 46-A do Código dos Contratos Públicos, esta adjudicação não será efetuada por lotes, por se tratar da aquisição de bens técnica e funcionalmente incindível.

11. VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será por fornecimento contínuo e até que se extinga o valor contratualizado.

12. FATURAÇÃO

12.1. Para os fornecimentos de combustível a granel, as faturas serão individuais por cada abastecimento.

12.2. Nas faturas deverá ser mencionado o n.º do respetivo PFO que originou o abastecimento. A omissão do n.º do PFO na fatura poderá originar atrasos na sua conferência e conseqüente pagamento.

12.3. Da fatura deverá constar:

- a) Identificação do combustível;
- b) Quantidade fornecida (litros);
- c) Preço unitário;
- d) Valor total da fatura: valor sem IVA, IVA e valor com IVA.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias.

13.2. O prazo para pagamento das faturas é contado a partir da data da receção das mesmas na C.M.P.

14. OUTRAS RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem, ainda, responsabilidades do adjudicatário:

14.1. Comunicar à C.M.P., se possível antecipadamente ou em tempo útil, os factos que tornem total ou parcialmente impeditivo o fornecimento dos combustíveis ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

14.2. A verificar-se a ocorrência de acidentes e/ou incidentes resultantes do abastecimento dos combustíveis ou de outras ações imputáveis ao adjudicatário, fica o mesmo obrigado a suportar os encargos inerentes à reposição das condições anteriores ao sucedido.

14.3. Para além dos custos aludidos no número anterior, pode ainda ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos danos incorridos e prejuízos causados a pessoas e/ou bens.

14.4. O disposto nos pontos anteriores não prejudica a faculdade da entidade adjudicante proceder à resolução do contrato nos termos gerais do direito.

15. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 15.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 15.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

16. PENALIDADES

- 16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao(s) adjudicatário(s) o pagamento de uma penalidade pecuniária, a descontar no pagamento de faturas, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 15.
- 16.2. Por incumprimento do prazo máximo de entrega do combustível, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P1 = Q * 0,2\% * H$$

Em que:

P1 - é o valor da penalidade (em euros)

Q - é a quantidade (em litros) de combustível encomendado

H - é o número de horas de incumprimento

- 16.3. Em caso de incumprimento do prazo estipulado no ponto 6.3.3, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P2 = 100 * D$$

Em que:

P2 é o valor da penalidade (em €),

D é o número de dias de incumprimento.

- 16.4. Noutras situações de incumprimento, a sanção pecuniária será de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 18.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 19.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril), anexo a este Caderno de Encargos.
- 19.2. O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.
- 19.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 19.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. ANEXOS

Anexo 1 – PVP para Gasóleo simples, a 21/03/2023 (fonte: DGEG)

[Preços de combustíveis em Portugal Continental \(dgeg.gov.pt\)](https://dgeg.gov.pt)

Anexo 2 - Condições de tratamento de dados pessoais e Cibersegurança